



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº1833/2003

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim, para o exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 24.045.174,60 (vinte e quatro milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos Municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receitas Tributárias	R\$	1.133.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$	5.209.574,60
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	269.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	5.200,00
1.5 - Receita Industrial	R\$	8.200,00
1.6 - Receita de serviços	R\$	4.656.400,00
1.7 - Transferências correntes	R\$	14.718.600,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	R\$	776.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operação de Crédito	R\$	46.400,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$	23.700,00
2.3 - Transf. De Capital	R\$	810.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$	1.041.000,00
Sub - total	R\$	28.698.174,60
9.0 - Dedução da Receita Corrente	R\$	1.653.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	R\$	27.045.174,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 3º - A despesa total, mesmo valor da receita total, é fixada, no Orçamento fiscal em R\$ 27.045.174,60 (vinte e sete milhões, quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art.4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR ÓRGÃO

CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.261.761,60
GABINETE DO PREFEITO	R\$	641.000,00
SECRETARIA MIN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.743,500,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	R\$	592.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	R\$	6.851.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R\$	4.072.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$	681.000,00
SECRETARIA MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTE	R\$	634.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E HABITAÇÃO	R\$	2.004.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA ABASTC. M. AMBIENTE E TURISMO.	R\$	1.587.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
SAAE - SERV. AUTON. DE AGUA E ESGOTO	R\$	6.451.913,00
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM.	R\$	226.000,00
TOTAL	R\$	27.045.174,60

Art. 5º - As alterações do quadro de detalhamento de despesas - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa e grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser remanejados para atender as necessidades na suplementação e anulação de dotações até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - Excesso de arrecadação com bases constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

§ Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida a às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no caput anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito, convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programa de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar, suplementar e anular as alterações no quadro de detalhamentos de despesas nos níveis de modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, Grupo de Despesa Categoria Econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária para aplicação de Leis que autorizam a realização de programas, na área de Saúde, Educação, e Ação Social, Infra Estrutura e Turismo, Subsídio ao Hospital e Maternidade Santa Helena, convênios com a Marinha do Brasil, e o aumento de Salários dos Funcionários Públicos, do quadro do Pessoal Efetivo.

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal. AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.


Art. 14 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES 29 de dezembro de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal